

TERMO DE REFERÊNCIA**Processo Administrativo:** 9571/2026**1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento parcelado (mensal) para prestação de serviços de telemedicina conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição:	Unidade	Qtde.	Vlr Unit.	Vlr Total
1.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telemedicina, incluindo disponibilização de plataforma tecnológica, suporte operacional, profissionais médicos habilitados, infraestrutura necessária e equipamentos móveis de teleconsulta (maletas/kits de telemedicina), destinados à realização de atendimentos médicos remotos para a rede municipal de saúde do Município do Rio Grande/RS.	Mês	12	R\$ 86.800,00	R\$ 1.041.600,00

1.1.1. A solução contratada deverá possibilitar a realização de teleconsultas médicas com suporte tecnológico adequado, permitindo avaliação clínica remota, comunicação audiovisual, registro dos atendimentos, emissão de documentos médicos e utilização de dispositivos destinados ao exame físico assistido à distância.

1.2. Os serviços são caracterizados como comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei 14.133/2021 e não se enquadram como sendo bens de lux, conforme Decreto Municipal 19.710 de 24/01/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima (item 1.1).

1.5. O regime de execução contratual será o de Contratação por Preço Unitário.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar, a contratação deve ser realizada em razão da necessidade do Município do Rio Grande possui crescente demanda por atendimentos médicos

Página 1 de 18

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Secretaria de Município da Saúde – Endereço: Marechal Floriano Peixoto nº 05, Centro, Rio Grande/RS

Contato: (53) 3237-4200 | E-mail: protocolo.sms@riogrande.rs.gov.br ; sms@riogrande.rs.gov.br<https://www.riogrande.rs.gov.br/saude>

especializados, especialmente nas áreas de psiquiatria e neuropediatria. A escassez de profissionais médicos especialistas no mercado e as dificuldades de provimento dessas vagas têm impactado diretamente a capacidade de atendimento da rede municipal. Nesse contexto, a telemedicina apresenta-se como solução tecnológica viável e eficiente, permitindo ampliar o acesso da população aos serviços de saúde sem necessidade de deslocamento de profissionais ou pacientes. A solução possibilita: atendimento remoto com suporte clínico; uso de dispositivos de exame físico remoto; integração com prontuário eletrônico; e emissão de documentos médicos com assinatura digital.

2.2. O Município do Rio Grande/RS possui Plano de Contratações Anual vigente porém este serviço não era previsto na época da elaboração do plano. Naquele momento, não havia a identificação concreta da necessidade de implementação dessa modalidade de atendimento no âmbito desta Secretaria. Porém o cenário assistencial é dinâmico e sujeito a alterações decorrentes de fatores supervenientes, conforme justificativa. Nesse contexto, ao longo do exercício, verificou-se a necessidade de adoção de soluções inovadoras que possibilitem a ampliação do acesso da população aos atendimentos especializados, especialmente diante de limitações estruturais e de recursos humanos. A telemedicina apresentou-se como alternativa viável e eficiente para suprir tais demandas, motivo pelo qual sua contratação tornou-se necessária.

2.3. Em razão de os serviços possuírem natureza comum, amplamente ofertados por diversas entidades empresarias a admissão de consórcio atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Município, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pelo Município. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços descritos no item 1, conforme as seguintes condições específicas:

- a) disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais;
- b) disponibilização de plataforma tecnológica para realização dos atendimentos remotos;
- c) fornecimento de equipamentos móveis de teleconsulta (maletas/kits de telemedicina);
- d) suporte técnico e operacional durante a execução contratual;
- e) registro e disponibilização das informações assistenciais produzidas nos atendimentos.

3.2. Serviços Médicos:

3.2.1. A contratada deverá disponibilizar atendimento médico remoto nas seguintes especialidades:

- a) Clínica Geral;
- b) Psiquiatria Adulto;
- c) Psiquiatria Infantil;
- d) Neurologia Pediátrica.

3.2.2. Os profissionais responsáveis pelos atendimentos deverão possuir registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina competente, observando a legislação aplicável ao exercício profissional e à prestação de serviços médicos por meio remoto.

3.3. Da Plataforma de Telemedicina:

3.3.1. A plataforma disponibilizada deverá permitir, no mínimo:

- a) realização de videoconferência entre paciente e profissional médico;
- b) gestão de agenda e organização dos atendimentos;
- c) registro dos atendimentos realizados;
- d) armazenamento seguro das informações assistenciais;
- e) emissão de receitas, atestados e demais documentos médicos, quando aplicável;
- f) utilização de assinatura digital com validade jurídica;
- g) disponibilização de relatórios assistenciais e operacionais;
- h) observância às normas de segurança da informação e proteção de dados.

3.3.2. A solução deverá atender integralmente à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo confidencialidade, integridade e segurança das informações dos pacientes.

3.4. Dos Equipamentos Móveis de Teleconsulta:

3.4.1. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, no mínimo 03 (três) equipamentos móveis de teleconsulta, denominados neste instrumento como maletas/kits de telemedicina.

3.4.2. Os equipamentos deverão possuir características que permitam sua utilização descentralizada nas unidades da rede municipal de saúde, não permanecendo obrigatoriamente vinculados a um único local físico.

3.4.3. Os equipamentos deverão conter, no mínimo:

- a) dispositivo para acesso à plataforma de telemedicina;
- b) recursos de comunicação audiovisual;
- c) dispositivos para aferição e transmissão de sinais vitais;
- d) equipamentos compatíveis com avaliação clínica remota;
- e) demais acessórios necessários para adequada realização dos atendimentos.

3.4.4. A contratada será responsável pelo fornecimento, manutenção preventiva e corretiva, atualização tecnológica e substituição dos equipamentos quando necessário para continuidade do serviço.

3.5. Para dimensionamento da contratação foram consideradas as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde, sendo os quantitativos abaixo meramente estimativos, podendo sofrer alterações conforme a demanda efetivamente apresentada pelos serviços municipais.

3.5.1. A estimativa mensal de atendimentos é:

Especialidade	Quantidade estimada mensal
Clínica Geral	400 consultas/mês
Psiquiatria Adulto	250 consultas/mês
Psiquiatria Infantil	250 consultas/mês
Neurologia Pediátrica	100 consultas/mês

3.5.2. A quantidade anual estimada dependerá da demanda apresentada pela rede municipal de saúde, não havendo quantitativo mínimo anual garantido à contratada.

3.5.3 Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e servirão exclusivamente para planejamento da contratação, definição do valor estimado e reserva orçamentária, não gerando direito adquirido à execução integral.

3.6. Da integração com Sistemas Municipais:

3.6.1. O Município utiliza sistemas próprios de informação em saúde, incluindo prontuário eletrônico e sistemas oficiais de registro assistencial.

3.6.2. A solução contratada deverá possuir compatibilidade técnica com os sistemas utilizados pelo Município, sempre que necessário para registro, compartilhamento ou consulta das informações relacionadas aos atendimentos.

3.6.3. Quando tecnicamente viável e solicitado pela Administração, a contratada deverá disponibilizar meios de integração ou exportação de dados, observando os requisitos de segurança da informação.

3.6.4. Eventuais custos relacionados à integração necessária para execução do objeto serão de responsabilidade da contratada.

3.7. Do treinamento e suporte operacional:

3.7.1. A contratada deverá realizar treinamento inicial dos usuários indicados pela Secretaria Municipal da Saúde para utilização da plataforma e dos equipamentos disponibilizados.

3.7.2. O treinamento poderá ocorrer de forma presencial ou remota, conforme definido pela Administração.

3.7.3. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico para resolução de problemas relacionados à plataforma, equipamentos e operação do serviço.

3.7.4. O suporte deverá ocorrer durante o horário de funcionamento dos serviços municipais de saúde, preferencialmente das 7h30min às 18h.

3.8. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida não têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, sendo que neste exercício não foram contratados serviços desta natureza. Neste sentido, não existe memória de cálculo a ser apresentada.

3.9. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente, segue indicação de valores contratados por prestadores de serviços.

3.9.1. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços:

Item	Objeto	Fornecedor com CNPJ	Data	Vlr unidade
1	Prestação de Serviço de Telemedicina	Lauduz Tecnologias Ltda	02/02/26	R\$ 86.800,00

3.10. Vislumbra-se que o valor da tabela que consta no item 1.1 é compatível, com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

3.11. As memórias de cálculo, bem como os documentos que lhe dão suporte estão anexados, no processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Além das previstas no instrumento contratual, devem ser atendidos ainda, os requisitos abaixo:

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- b) Indicação de Responsável Técnico médico, com registro ativo no CRM;
- c) Atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- d) Disponibilidade e descrição da plataforma de telemedicina;
- e) Comprovação de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- f) Política de proteção de dados;
- g) Termo de confidencialidade;
- h) A contratada deverá manter equipe suficiente para atender às demandas encaminhadas pela Administração, sem exigência de número fixo mínimo de profissionais, considerando que a contratação ocorrerá por quantitativo de consultas efetivamente realizadas.

4.2. Adotar práticas de sustentabilidade, quando couber.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.5. Os equipamentos móveis de teleconsulta disponibilizados permanecerão sob responsabilidade da contratada durante toda a vigência contratual.

4.5.1. Compete à contratada:

- a) realizar manutenção preventiva e corretiva;
- b) substituir equipamentos defeituosos;

c) manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento;

d) garantir atualização dos recursos tecnológicos necessários.

4.5.2. A indisponibilidade dos equipamentos que comprometa os atendimentos deverá ser solucionada pela contratada em prazo compatível com a continuidade do serviço.

5. VISTORIA:

5.1. Por se tratar de um serviço remoto, não será necessário a vistoria prévia.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. O prazo de execução dos serviços será a partir da ordem de inícios dos serviços.

6.2. Os serviços serão prestados de forma remota, mediante utilização da plataforma tecnológica disponibilizada pela contratada e dos equipamentos móveis de teleconsulta fornecidos.

6.1.1. A execução poderá ocorrer nas unidades da rede municipal de saúde indicadas pela Secretaria Municipal da Saúde, observada a necessidade assistencial e a organização dos serviços.

6.1.2. Os equipamentos deverão possuir mobilidade suficiente para utilização em diferentes pontos da rede municipal, conforme definição da Administração.

6.1.3. A contratada deverá garantir a disponibilidade dos recursos necessários para realização dos atendimentos, incluindo:

- a) profissionais médicos;
- b) plataforma tecnológica;
- c) equipamentos de teleconsulta;
- d) suporte técnico;
- e) manutenção dos recursos disponibilizados.

6.1.4. Os atendimentos deverão ocorrer em compatibilidade com o funcionamento das unidades municipais de saúde, conforme programação definida pela Administração.

6.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) os atendimentos serão realizados diariamente, mediante encaminhamento de atendimento com especialista.

6.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

7.1. A demanda do órgão tem como base as características descritas neste instrumento.

8. GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO:

8.1. Em razão da natureza continuada e imaterial do objeto, não se aplica garantia contratual nos moldes previstos para fornecimento de bens, sendo a adequada execução do serviço aferida por meio de níveis de serviço e indicadores de desempenho.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.8.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.9. As rotinas de fiscalização são as estabelecidas no Decreto Municipal 19.707/2023.

9.10. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração Municipal, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a tabela abaixo para aferição da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Indicador: Preposto - Quantidade	
Finalidade	garantir preposto na gestão do contrato
Meta a cumprir	manter preposto durante todo o período de execução contratual, atendendo a todos os critérios/exigências contratuais para a função, garantindo sua substituição eventual ou definitiva, sempre que necessário (o substituto deverá atender integralmente, aos mesmos critérios/exigências contratuais).
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências durante o período do contrato
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/contrato = 2% do valor da medição mensal - acima de 01 ocorrência/contrato = 5% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência)
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a pendência perdurar até o período do mês subsequente, aplicar-se-á a glosa de 5% do valor da medição de cada mês, até que seja sanada em definitivo

Indicador: Preposto - Qualidade	
Finalidade	garantir preposto com adequada gestão dos serviços

Meta a cumprir	celeridade e eficácia das ações do preposto da Contratada
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês, de não conformidades contratuais e não sanadas pelo preposto, ou, de reincidências de problemas já constatados anteriormente, ou, ainda, morosidade nas respostas do preposto às solicitações da fiscalização do contrato
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,10% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 0,20% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 0,50% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	caso os problemas contratuais persistam e gerem transtornos à Contratante, sendo evidenciadas constantes falhas por parte da gestão da Contratada, a Contratante se reserva o direito de exigir a substituição do preposto de modo a garantir a adequação necessária e o perfeito cumprimento do contrato.

Indicador: Cumprimento de Prazos	
Finalidade	garantir cumprimento dos prazos estipulados em contrato ou estabelecidos pela fiscalização da Contratante
Meta a cumprir	cumprimento dos prazos estipulados em contrato e os estabelecidos pela fiscalização da Contratante
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências/mês
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se o descumprimento vir a gerar perdas ou

Estado Do Rio Grande Do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

	prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado; também se aplicam as glosas deste item, aos casos de constatado atraso no horário de início da prestação dos serviços ou a antecipação de seu término, pelos funcionários da Contratada, em função de falhas em sua logística ou atrasos pessoais.
--	--

Indicador: Gestão de RH – Qualificação do Pessoal	
Finalidade	garantir o atendimento integral às exigências contratuais e legais
Meta a cumprir	não permitir a atuação no contrato, de profissionais que não atendam integralmente a todas as exigências contratuais, legais e normativas para cada função/cargo exercido.
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências durante o período do contrato
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/contrato = 2% do valor da medição mensal - acima de 01 ocorrência/contrato = 5% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência)
Sanções	previstas em contrato
Observações	Tal exigência aplica-se inclusive aos casos de executantes subcontratados, conforme contrato e anexos.

Indicador: Gestão de RH – Efetivo de Pessoal x Demanda	
Finalidade	garantir adequado dimensionamento de sua mão-de-obra
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o adequado dimensionamento de sua mão-de-obra, efetuando os ajustes que se fizerem necessários, independente de cobrança da Contratante e, de modo a não permitir falhas ou atrasos por conta da quantidade inadequada.
Periodicidade de medição	mensal

Estado Do Rio Grande Do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de dimensionamento inadequado da mão-de-obra da Contratada
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se o descumprimento vir a gerar perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

Indicador: Gestão de RH – Regularidade Legal/Fiscal/Tributos	
Finalidade	garantir plena regularidade legal e o adimplemento de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, cabíveis à Contratada, não permitindo atrasos em seus respectivos pagamentos
Meta a cumprir	manter plena regularidade legal e fiscal, adimplindo sem atrasos, com suas obrigações de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas etc.
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de não conformidades
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 2% do valor da medição mensal - acima de 01 ocorrência/mês = 5% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	a Contratada deverá apresentar para fins de verificação ou inspeções inopinadas, a qualquer tempo, quando a fiscalização da Contratante solicitar.

Indicador: Equipamentos – Quantidade	
Finalidade	garantir adequada quantidade de seus recursos

Estado Do Rio Grande Do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada quantidade de recursos, de acordo com o exigido neste Termo de Referência, independente de solicitação da Contratante
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de falta de recursos e itens necessários à execução dos serviços
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a falta de recursos ou itens necessários vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

Indicador: Equipamentos – Qualidade	
Finalidade	garantir adequada qualidade de seus recursos
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o uso e a manutenção de recursos com adequada qualidade, não permitindo o uso de equipamentos de baixa qualidade, danificados e ou com improvisos, devendo manter processos adequados de controle e monitoramento, bem como garantir a substituição imediata daqueles que se encontrarem não conformes, independente de solicitação da Contratante
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de itens defeituosos, de baixa qualidade, com uso de improvisos etc.
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da

Estado Do Rio Grande Do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

	medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a qualidade ou defeitos dos recursos ou itens vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

Indicador: Segurança do Trabalho	
Finalidade	garantir adequada gestão da segurança do trabalho em suas atividades
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada gestão e fiscalização dos seus empregados na execução dos serviços, cumprindo com todas as normas e legislações vigentes, além de eventuais orientações da Contratante, não permitindo a atuação insegura ou outras não conformidades, como: atuação sem uso de EPI's ou de uniformes, procedimentos etc.
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de falta de não conformidades
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a conformidade detectada vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

Indicador: Meio Ambiente	
Finalidade	garantir adequada gestão da segurança do trabalho em suas atividades

Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada gestão e fiscalização dos seus empregados na execução dos serviços, cumprindo com todas as normas e legislações vigentes, além de eventuais orientações da Contratante, não permitindo a atuação não conforme ou impactos ao Meio Ambiente.
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de falta de não conformidades
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a conformidade detectada vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

10.3. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s), conforme previsto na Minuta de Contrato ou do Anexo à Nota de Empenho, com base nas medições realizadas pela fiscalização do contrato.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, tendo como termo inicial a comunicação escrita do Contratado do término da execução, de acordo com as etapas previstas para a execução contratual, mediante os seguintes requisitos:

11.1.1. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços que se fizerem necessários, cabendo ao Fiscal Técnico anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, de acordo com o art. 20, inc. II do Decreto Municipal 19.707/2023.

11.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

11.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação à Contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Histórico de Gerenciamento do Contrato.

11.2. O recebimento definitivo cabe ao Gestor do Contrato ou Comissão por ele designada, conforme art. 22 do Decreto Municipal 19.707/2023.

11.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 90 (noventa) dias, a contar da total execução do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.2.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.2.4. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

11.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

11.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. As demais informações acerca do pagamento, constam na Minuta de Contrato.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. VIII da Lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

12.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação, bem como apresentar as Declarações.

12.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Município da Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde CNPJ 12.094.476/0001-18

2403 – Manutenção da Atenção Especializada em Saúde

33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

33390395000000000000 – Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais

Recurso –15000040 – Recursos não Vinculados de Impostos – ASPS

Código Reduzido – 2026/1294

Valor de R\$ 43.400,00

10 – Secretaria de Município da Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde CNPJ 12.094.476/0001-18

2403 – Manutenção da Atenção Especializada em Saúde

33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

33390395000000000000 – Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais

Recurso –16004500 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Custeio Atenção Especializada

Código Reduzido – 2026/1296

Valor de R\$ 260.400,00

10 – Secretaria de Município da Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde CNPJ 12.094.476/0001-18

2403 – Manutenção da Atenção Especializada em Saúde

33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

33390395000000000000 – Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais

Recurso –16214170 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual – Programa Salvar

Código Reduzido – 2026/1298

Valor de R\$ 434.000,00

10 – Secretaria de Município da Saúde

Página 17 de 18

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Secretaria de Município da Saúde – Endereço: Marechal Floriano Peixoto nº 05, Centro, Rio Grande/RS

Contato: (53) 3237-4200 | E-mail: protocolo.sms@riogrande.rs.gov.br ; sms@riogrande.rs.gov.br

<https://www.riogrande.rs.gov.br/saude>

02 – Fundo Municipal de Saúde CNPJ 12.094.476/0001-18
2403 – Manutenção da Atenção Especializada em Saúde
33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
33390395000000000000 – Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais
Recurso –15000040 – Recursos não Vinculados de Impostos – ASPS
Código Reduzido – 2027/1294
Valor de R\$ 43.400,00

10 – Secretaria de Município da Saúde
02 – Fundo Municipal de Saúde CNPJ 12.094.476/0001-18
2403 – Manutenção da Atenção Especializada em Saúde
33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
33390395000000000000 – Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais
Recurso –16004500 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Custeio Atenção Especializada
Código Reduzido – 2027/1296
Valor de R\$ 260.400,00

Secretaria de Município da Saúde
Município do Rio Grande/RS, 18 de Junho de 2026.

Marta da Costa Fonseca
Gerente Administrativo Setorial

Juliana Acosta Santorum
Secretária de Município de Saúde